



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

TERMO DE FOMENTO Nº 012/2024

Processo Administrativo nº 723/2024.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE INHUMAS-GO E ASSOCIAÇÃO
INHUMENSE DE ASSISTÊNCIA A MENORES E
ANCIÕES, OBJETIVANDO ATENDER O
CENTRO DE REABILITAÇÃO.

FOMENTO que, entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.598.317/0001-98, com sede administrativa Avenida Wilson Quirino de Andrade nº 450, Bairro Anhanguera, Inhumas, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Gestor e Ordenador de Despesas **Fabio Carlos Teixeira da Silva**, brasileiro inscrito no CPF 991.512.861-49, residente e domiciliado nesta cidade, podendo ser encontrado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, e do outro lado o **ASSOCIAÇÃO INHUMENSE DE ASSISTÊNCIA A MENORES E ANCIÕES - ASSIAMA**, CNPJ nº 02.312.247/0001-79, localizada na Rua Cesário Silva, nº 1554, Vila América, Inhumas/GO, CEP: 75402-671, telefone: (62) 99350-4399, e-mail gabrielrocha425310@gmail.com, representada pela Sra. **Julia Maria Neri Ribeiro**, inscrita no CPF sob o nº 577.101.121-53, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e a **ASSIAMA**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução dos recursos financeiros para pagamento de despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

com material de consumo, conforme tabela abaixo, o qual o repasse será feito em 01 (uma) parcela:

Objeto	Valor
Repasse de recurso municipal em parcela única para aquisição de material de consumo, tais como produtos alimentícios não perecíveis, de materiais de limpeza e de higiene pessoal (Recursos referentes às emendas parlamentares impositivas, de ano 2024, de autoria dos seguintes vereadores do município de Inhumas-GO: Alan Antônio Serra – R\$ 7.000,00; Alessandro Borges Valim – R\$ 10.000,00; Edivaldo Ribeiro Dias Junior – R\$ 9.168,00; Leandro Vieira Essado – R\$ 10.000,00; Sandra Rosa Gomes Gadia – R\$ 20.000,00; e Suair Teles Miranda – R\$ 11.682,00).	R\$ 67.850,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	Arroz tipo 1	KG	279	R\$ 29,48	R\$ 8.224,92
2	Feijão	KG	306	R\$ 7,04	R\$ 2.154,24
3	Açúcar	KG	375	R\$ 7,47	R\$ 2.801,25
4	Café	KG	750	R\$ 5,89	R\$ 4.417,00
5	Fraldas Geriátricas G	PCT	1051	R\$ 16,29	R\$ 17.120,68
6	Desodorante	ML	300	R\$ 6,54	R\$ 1.962,00
7	Talco	KG	300	R\$ 21,89	R\$ 6.567,00
8	Lenço Umedecido	MTS	300	R\$ 13,99	R\$ 4.197,00
9	Amaciante de Roupas	LT	216	R\$ 5,61	R\$ 1.211,76
10	Hipoclorito de Sódio	LT	291	R\$ 2,65	R\$ 771,15
11	Fraldas Geriátricas M	PCT	1000	R\$ 14,99	R\$ 14.990,00
12	Sabão em Pó	KG	150	R\$ 22,89	R\$ 3.433,00
TOTAL:					R\$ 67.850,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS
PARCEIROS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências:

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

IV - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações da FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

I - Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - Apoiar a ASSIAMA no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da ASSIAMA;

IV - Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSIAMA;

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e ASSIAMA sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Inhumas.

2.3. São obrigações da ASSIAMA:

I - desenvolver, em conjunto com o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o



PREFEITURA MUNICIPAL DE **INHUMAS**

patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL transferirá à ASSIAMA o valor total de R\$ 67.850,00 (sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais), a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

ser pago em 01 (uma) parcela, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o prazo de pagamento.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pela ASSIAMA.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta conta específica conforme consta em lei, e seus dados informados o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSIAMA a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR
Aux. Financeiro Entid. Filant. ASSIAMA	11.21-08.244.0126.2027	3.3.50.43.00	0932	100.000	R\$ 67.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE **INHUMAS**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário e Cheque nominal, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSIAMA nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSIAMA é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ASSISTÊNCIA SOCIAL os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **INHUMAS**

5.2 - A inadimplência da ASSIAMA em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao ASSISTÊNCIA SOCIAL a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL não gera vínculo trabalhista ao FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos;

6.2 – A ASSIAMA deverá apresentar, no prazo de 30 dias conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter.

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A ASSIAMA deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSIAMA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **INHUMAS**

6.3.1 - A ASSIAMA deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 - A ASSIAMA deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. - Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSIAMA será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II - extratos da conta bancária específica;

III - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV - cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da ASSIAMA e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V - justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 - A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 - Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a ASSIAMA deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE **INHUMAS**

desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 – A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 – A ASSIAMA deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias do inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.3 – O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **INHUMAS**

7.4. O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 - O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a CDL- Câmara de Dirigentes Lojistas para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.9 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.10 - O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **INHUMAS**

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL poderá aplicar à ASSIAMA sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSIAMA.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a ASSIAMA deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSIAMA será declarada inidônea para participar de chamamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE **INHUMAS**

público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSIAMA em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa da ASSIAMA e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Fomento, terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **INHUMAS**

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSIAMA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a ASSIAMA não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

12.3. Quando for proceder a rescisão deverá atender o disposto no art. 42 incisos XII, XV e XVI da lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSIAMA acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 - Os materiais permanentes reavidos pelo FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente:

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSIAMA contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSIAMA obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



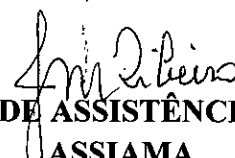
PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Inhumas-GO para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

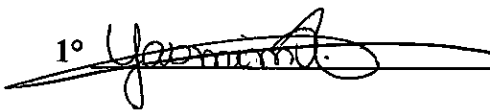
Inhumas-GO, 08 de julho de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


**ASSOCIAÇÃO INHUMENSE DE ASSISTÊNCIA A MENORES E ANCIÕES –
ASSIAMA**

Testemunhas:

1º



CPF: 062.984.771-10

2º

CPF: _____

Certidão

Certifico uma via do presente documento foi afixada no placar da Prefeitura Municipal em

08/07/2024

Fernando Neto Vitor
Secretaria Municipal de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

DESPACHO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Inhumas/GO, no uso das atribuições legais, e conforme determinação constante da Lei Federal nº 14.133/21, e;

Considerando o exposto na Lei nº 14.133 de 21 de abril de 2021;

Faz publicar no Placar da Prefeitura Municipal de Inhumas/GO, para o devido conhecimento público o seguinte extrato:

EXTRATO DE FOMENTO Nº 012/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS;

Contratada: ASSOCIAÇÃO INHUMENSE DE ASSISTÊNCIA A MENORES E ANCIÕES - ASSIAMA;

CNPJ: 02.312.247/0001-79;

Objeto: execução dos recursos financeiros para pagamento de despesas com material de consumo;

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021;

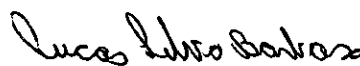
Processo origem: Processo Administrativo nº 624/2024, procedimento licitatório modalidade Fomento;

Valor do contrato: R\$ 67.850,00 (sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais);

Data da Assinatura do Contrato: 08 / 07 /2024.

Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Inhumas/GO,

aos 08 de julho de 2024.


Lucas Silva Barbosa
Diretor de Licitação